RESOLUÇÃO CPG/MNPEF Nº 01/2019 CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO NO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF

Dispõe sobre o **credenciamento**, **recredenciamento** e **descredenciamento** de docentes do programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Conforme previsto no Regimento Geral do MNPEF, as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser submetidas à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF, que a analisará conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o *caput* devem ser remetidas em formulário próprio, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, após a aprovação pelo colegiado do respectivo polo.

TÍTULO II. DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

CAPÍTULO I DOS DOCENTES PERMANENTES

- **Art. 2°.** Serão credenciados como docentes permanentes no MNPEF os professores que deverão atuar preponderantemente, constituindo o seu núcleo estável, devendo cumprir os seguintes requisitos:
- I- Ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino.
- II- Ter vínculo formal com a IES que abriga o polo.
- III- Dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento e possuir produção acadêmica relevante e continuada.
- IV- Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.
- V- Demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa.
- IV- Cumprir regras gerais de credenciamento, específicas da IES que abriga o polo.

- **Art. 3**° Além dos requisitos estabelecidos no artigo 2°, a aprovação do credenciamento ficará condicionada à manutenção do perfil geral esperado para o conjunto de docentes do polo, conforme estabelecido pelo Regimento Geral do MNPEF e pelo art. 12° desta Resolução.
- **Art. 4**°. As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser acompanhadas de carta de intenções.
- **Parágrafo único.** O documento de que trata o *caput* deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.
- **Art. 5°.** O credenciamento no MNPEF será válido por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Regimento Geral do programa e com as normas institucionais pertinentes.

Parágrafo Único. Havendo divergência entre o limite do período de credenciamento de que trata o *caput* e aquele estabelecido em normas específicas do polo, deverá prevalecer o menor entre eles.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES VISITANTES E COLABORADORES

Art. 6°. Enquadram-se como Docentes Visitantes os professores que atendam ao estabelecido no artigo 2° desta Resolução e que tenham sua atuação no MNPEF viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição que abriga o polo ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo único. A inserção na categoria de Docentes Visitantes deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do MNPEF, exceto o que não se aplicar ao tipo de vínculo institucional.

- **Art. 7**°. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os professores que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes.
- § 1°. Ao Docente Colaborador é exigido que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento ou em atividades de ensino e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o polo.
- \S 2°. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente.

§ 3°. A inserção no quadro de docentes colaboradores deverá seguir as mesmas regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do MNPEF, exceto o que não se aplicar ao tipo de vínculo institucional.

TÍTULO III. DO RECREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

- **Art. 8°.** O recredenciamento terá validade pelo mesmo período previsto para o credenciamento inicial, conforme art. 5° desta Resolução.
- **Art. 9°.** A solicitação de recredenciamento deverá ser remetida à CPG em formulário próprio, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, após a aprovação pelo colegiado do respectivo polo, observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

Parágrafo Único. No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

- **Art. 10°.** Para o recredenciamento, o docente deverá:
- I- Comprovar efetiva atuação no MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:
 - a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF.
 - b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa.
 - c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF.
- II- Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.
- III Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

TÍTULO IV. DO DESCREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

- **Art. 11°.** O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no Art. 5° desta Resolução, caso não haja solicitação de recredenciamento ou esta não seja aprovada.
- § 1º. Caso um docente vinculado ao MNPEF deixe de cumprir as regras de recredenciamento dispostas nesta resolução, o polo poderá, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento.
- § 2°. O docente poderá solicitar, a qualquer momento e diretamente ao polo, o seu descredenciamento do MNPEF.

TITULO V. CARACTERÍSTICAS DO CORPO DOCENTE

- **Art. 12**° Como orientação geral para a composição e a atuação do corpo docente do MNPEF, espera-se que:
- I- A relação entre alunos ativos e docentes permanentes mantenha-se entre 1 (um) e 4 (quatro), estando os alunos distribuídos de forma equilibrada entre os orientadores do programa.
- II- A maioria dos docentes permanentes possua formação em Física (licenciatura, bacharelado, mestrado ou doutorado).
- III- Os docentes tenham disponibilidade para orientar e ministrar disciplinas, além de participar de atividades como reuniões do colegiado, processo seletivo, eventos etc.
- IV- Os docentes, no seu conjunto, zelem pela qualidade das dissertações, para que atendam as orientações e especificações do MNPEF, explícitas nas normas internas do programa.
- V- Como previsto no Regimento Geral do MNPEF, o polo deve ter no mínimo 6 (seis) docentes permanentes com doutorado **em Física** ou em **Ensino de Física**.

Parágrafo Único. A solicitação de credenciamento de docente poderá ser circunstancialmente negada em decorrência do não cumprimento dos requisitos gerais do corpo docente do polo, conforme estabelecido neste artigo.

TÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13º.** No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.
- **Art. 14º.** O credenciamento para fins exclusivo de coorientação no âmbito do MNPEF será objeto de Resolução específica da CPG.
- **Art. 15°.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela CPG do MNPEF.
- **Art. 16°.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo-SP, 25 de novembro de 2019.

Comissão Nacional de Pós-Graduação Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física Sociedade Brasileira de Física